

**PARECER**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 121/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 442/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial Suplementar por anulação ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

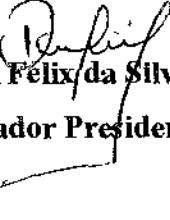
**III – VOTO DO RELATOR**

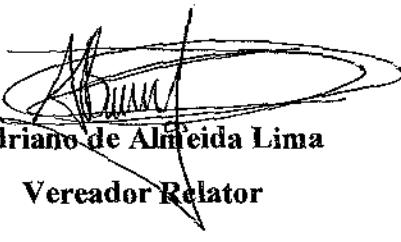
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 121/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

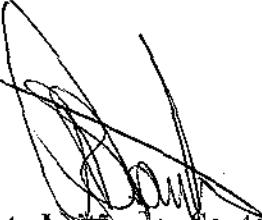
**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **21 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 121/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Daniel Félix da Silva  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N° 121/2023**  
**MENSAGEM DE LEI N° 442/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial Suplementar por anulação ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST.

**II – ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 121/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia 21 de agosto de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 121/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Marcelo Ferreira Barros  
Vereador Presidente

  
Valdomiro Jacintho de Oliveira  
Vereador Relator

  
Gerson Rodrigues de Oliveira  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**PROJETO DE LEI N° 121/2023  
MENSAGEM DE LEI N° 442/2023**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento Vigente e dá outras providências**”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo propõe abertura de Crédito Especial Suplementar por anulação ao Orçamento Vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-SEMAST.

**II - ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Educação, Saúde e Bem Estar Social**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria se encontra apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

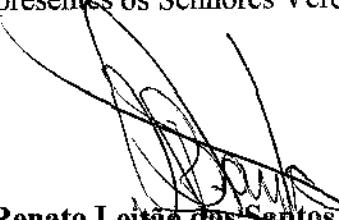
Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 121/2023**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social**, em Reunião realizada no dia **21 de agosto de 2023**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 121/2023**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
**João Orlando Bernardino da Silva**  
Vereador Presidente

  
**Renato Leitão dos Santos**  
Vereador Relator

  
**Nayara de Oliveira Silva**  
Vereadora Membra